

Perguntas e respostas relacionadas ao Ofício-Circular Nº 21/2025/DIPOA

Sumário

1.	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO FABRICANTE ESTRANGEIRO	1
2.	ACESSO À PLATAFORMA PGA-SIGSIF.....	7
3.	REGISTRO DE PRODUTO	12
4.	PROCEDIMENTOS DE INTERNALIZAÇÃO DE CARGA	16

1. REGISTRO DE ESTABELECIMENTO FABRICANTE ESTRANGEIRO

1.1. Qual é a autoridade competente no país de origem que deve ser açãoada para o fabricante manifestar o interesse em exportar para o Brasil?

A autoridade competente no país de origem costuma ser aquela que autoriza/registra o estabelecimento para atividade de fabricação do produto destinado à alimentação animal e que realiza fiscalizações nesse estabelecimento para verificação de conformidade. Cabe ao fabricante estrangeiro identificar quem é essa autoridade.

1.2. Quais documentos devem ser encaminhados pela autoridade competente estrangeira ao MAPA para o registro do fabricante?

O pleito formal deve ser feito encaminhando ao MAPA, pela autoridade competente do país de origem, com os documentos citados no item 2.3.1.1 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 21/2025/DIPOA/SDA/MAPA, ou seja:

- Planilha de Solicitação de Registro, conforme modelo disponibilizado pelo MAPA no Anexo I, em modo editável e em formato XLSX. Deverão ser seguidas as instruções de preenchimento da legenda, incluindo a categorização de produtos conforme a Tabela 1.
- Documento ou certificado oficial de registro do estabelecimento expedido pela autoridade competente do país de origem (Art. 21 do Decreto nº 12.031/2024). O apostilamento é dispensado caso o documento contenha mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade;

- Declaração de Boas Práticas de Fabricação emitida pela autoridade competente do país de origem ou por organismo de avaliação oficialmente credenciado no país de origem (nos termos do §2º do art. 22 da Instrução Normativa nº 15/2009 e inciso IV do art. 13 da Instrução Normativa nº 51/2020). Também será aceita declaração emitida por certificadora independente/privada.

1.3. Existe modelo padrão dos documentos exigidos?

Há modelo padrão apenas para as Planilhas de Solicitação, representadas pelos anexos I, II e III do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 21/2025/DIPOA/SDA/MAPA. O formato editável desta planilha está disponível nos idiomas português, inglês e espanhol em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/importacao-e-exportacao-1/importacao-1>.

Para os demais documentos, não há modelo padronizado.

1.4. O registro do fabricante estrangeiro no MAPA concede automaticamente acesso à plataforma PGA-SIGSIF?

O registro do fabricante não dá acesso direto à plataforma. É necessária a etapa de solicitação de acesso.

1.5. Os países exportadores foram oficialmente informados sobre os novos procedimentos?

Sim, os novos procedimentos foram informados a outros países, por meio de notificação à Organização Mundial do Comércio (OMC) - Notificação G/SPS/N/BRA/2307/Add.1, bem como à diversas embaixadas do Brasil nos diferentes países.

1.6. O certificado HACCP pode ser aceito como equivalente à declaração de Boas Práticas de Fabricação (BPF)?

A certificação em Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC/HACCP, emitida pela autoridade oficial, ou por organismo certificador competente para esta finalidade, é reconhecida pelo MAPA como equivalente à declaração de Boas Práticas de Fabricação.

1.7. Caso a autoridade competente do país de origem não emita a declaração de BPF, qual alternativa é aceita pelo MAPA?

Caso a autoridade oficial no país de origem não emita, uma instituição, entidade ou organismo certificador competente para esta finalidade deve emitir-lo, permitindo assim o registro do estabelecimento no Brasil.

1.8. Em países onde o registro do estabelecimento já presume o cumprimento das BPF, esse documento é suficiente para o MAPA?

Caso no documento de registro do estabelecimento fique manifesto que o estabelecimento cumpre as Boas Práticas de Fabricação, este documento já seria suficiente para atender a esse requisito. Caso não seja mencionado, é necessária a apresentação de declaração emitida por autoridade oficial ou organismo certificador competente a esta finalidade.

1.9. A manifestação de interesse no registro pode ser feita por representante comercial ou escritório local, ou deve ser exclusivamente pelo fabricante?

O registro é do fabricante estrangeiro.

1.10. A declaração de BPF passou a ser obrigatória no registro do estabelecimento? É necessário tradução juramentada ou apostilamento?

A declaração de cumprimento às Boas Práticas de Fabricação, antes exigida a cada registro ou cadastro de produto, passa a ser exigida agora apenas no ato do registro do estabelecimento, em complemento ao certificado oficial de registro do estabelecimento. Esse documento poderá ser apresentado em português, inglês ou espanhol. Houve, portanto, uma simplificação do processo.

1.11. O envio dos documentos pode ser realizado eletronicamente ou deve ser físico?

Eletronicamente, da autoridade oficial competente estrangeira para o endereço: dnts@agro.gov.br . Não serão aceitos documentos enviados pelo setor privado.

1.12. O MAPA é responsável por inserir os documentos recebidos na plataforma PGA-SIGSIF?

Sim.

1.13. É possível que uma autoridade estrangeira envie uma lista com vários fabricantes para registro simultâneo?

Sim, a autoridade poderá indicar um ou mais estabelecimentos para registro simultâneo.

1.14. O número de controle exclusivo do estabelecimento estrangeiro é definido pelo país exportador ou pelo MAPA?

Pelo país exportador.

1.15. Qual é o prazo tácito para análise da documentação de registro de estabelecimento e produtos?

Os prazos referentes a cada tipo de ato estão definidos na Portaria SDA 196, de 08/01/2021.

1.16. Como será feita a comunicação do deferimento ou indeferimento do registro à autoridade estrangeira?

A comunicação será realizada por vias oficiais, entre autoridades dos dois países. De toda forma, o fabricante poderá consultar se seu registro já foi efetivado consultando diretamente a plataforma PGA-SIGSIF pelo link de acesso público: https://sistemas.agricultura.gov.br/pga_sigsif/pages/view/sigsif/consultahabilitacaoestrangeiro/indexEstabelecimentoEstrangeiro.xhtml

1.17. O importador terá acesso ao processo de registro do fabricante e dos produtos?

Não. Apenas se o estabelecimento fabricante autorizar o importador a realizar o registro/cadastro dos produtos.

1.18. Após o deferimento, a autoridade estrangeira deverá enviar atualizações ou relatórios ao MAPA? Com que frequência?

Sempre que ocorrer atualização cadastral ou necessidade de exclusão de registro de estabelecimento, a autoridade oficial competente deverá comunicar ao Brasil, de modo a manter os dados cadastrais dos estabelecimentos daquele país sempre atualizados junto ao MAPA, evitando com isso problemas na internalização dos produtos.

1.19. Caso o registro do estabelecimento estrangeiro seja indeferido, será possível realizar nova solicitação?

Sim.

1.20. É possível acompanhar o andamento do processo de registro do fabricante estrangeiro por meio do site do MAPA? Com que frequência a lista de fabricantes registrados é atualizada na plataforma PGA-SIGSIF?

É possível consultar a lista de estabelecimentos registrados em https://sistemas.agricultura.gov.br/pga_sigsif/pages/view/sigsif/consultahabilitacaoestrangeiro/indexEstabelecimentoEstrangeiro.xhtml

A atualização da lista ocorrerá sempre que for aprovada a solicitação de registro, podendo ser diária.

1.21. Os fabricantes estrangeiros que já possuem produtos registrados ou cadastrados no MAPA terão seus registros migrados automaticamente para o novo sistema?

Não haverá migração automática dos registros dos estabelecimentos.

1.22. Todos os fabricantes estrangeiros, inclusive os que já exportam para o Brasil, deverão seguir integralmente o novo procedimento descrito no Ofício-Circular?

Sim.

1.23. O fabricante estrangeiro precisa apresentar uma lista de clientes brasileiros já habilitados no momento do registro? Caso não possua clientes, poderá solicitar o registro mesmo assim? Há custos envolvidos no processo de registro de estabelecimentos e produtos estrangeiros?

Não é necessário apresentar lista de clientes brasileiros. Não há custos para o registro do estabelecimento.

1.24. Como ocorrerá a habilitação de estabelecimentos fabricantes estrangeiros livre de ractopamina? Como o MAPA fará a avaliação para este estabelecimento?

Não houve nenhuma alteração na norma sobre este ponto, ou seja, continua sendo responsabilidade do fabricante nacional que utiliza produtos importados, avaliar esse requisito.

1.25. O registro de estabelecimento estrangeiro é específico por área de atuação? Por exemplo, um fabricante registrado para alimentação humana precisa solicitar novo registro para atuar na área de alimentação animal?

Sim, o estabelecimento já registrado na área de alimentação humana precisa solicitar seu registro na área de alimentação animal.

1.26. Quando houver inclusão de nova categoria de produto no registro do fabricante estrangeiro, será necessário solicitar atualização via autoridade sanitária do país exportador?

Sim.

1.27. Em quais idiomas as planilhas e documentos exigidos podem ser apresentados ao MAPA?

Inglês, português ou espanhol.

1.28. Como proceder quando o fabricante estrangeiro já está registrado na PGA-SIGSIF para produtos de origem animal destinados ao consumo humano, mas deseja atuar na área de alimentação animal?

Deve solicitar o registro na área de alimentação animal.

1.29. É permitido o envio direto dos documentos ao MAPA pelo fabricante estrangeiro, sem a intermediação da autoridade competente do país de origem?

Não. O papel da autoridade competente do país de origem não é mera intermediação e sim a indicação de estabelecimentos considerados aptos à exportação para o Brasil.

1.30. No caso de produtos de origem animal para consumo humano, há exigência de missão veterinária ao país de origem para habilitação do estabelecimento. Essa exigência também se aplica à alimentação animal?

No momento, o Brasil não está exigindo auditoria planta a planta para registro de estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal. O registro está sendo realizado por meio de “indicação” pela autoridade competente estrangeira.

1.31. Como as autoridades estrangeiras devem preencher documentos exigidos pelo MAPA, considerando que muitos estão em português?

As planilhas de solicitação de registro, de atualização cadastral e de exclusão de registro estão disponíveis em português, inglês e espanhol no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>

1.32. Já houve casos de estabelecimentos estrangeiros que conseguiram concluir o registro junto ao MAPA seguindo o novo rito?

Sim, já foi realizado o registro de diversos estabelecimentos.

1.33. Se eu importar de Armazenador estrangeiro, ele fica isento de todo esse processo no PGA-SIGSIF?

O armazenador é isento de registro, porém os produtos que ele armazena devem ter sido produzidos em estabelecimentos fabricantes registrados.

1.34. No caso de fabricantes estrangeiros terceirizados, os trâmites de registro do fabricante e do produto poderão ser conduzidos diretamente pela empresa contratante (proprietária da marca)?

O registro do estabelecimento deve ser realizado sempre pelo estabelecimento fabricante. Na etapa de registro dos produtos, mediante autorização do fabricante, o proprietário da marca pode solicitar o registro dos produtos. Caso o proprietário da marca possua documentos confidenciais, exigidos para registro dos produtos, possibilita-se a ele encaminhá-los diretamente ao MAPA, via processo eletrônico SEI, conforme explicado no Ofício-Circular nº 21/2025/DIPOA/SDA/MAPA.

2. ACESSO À PLATAFORMA PGA-SIGSIF

2.1. O representante legal da empresa estrangeira precisa, obrigatoriamente, possuir acesso à plataforma PGA/SIGSIF?

É extremamente recomendado, mas não é obrigatório, que o representante legal da empresa estrangeira realize o primeiro acesso à PGA-SIGSIF. Isso porque o primeiro usuário com vínculo ao estabelecimento exerce a função de “Controlador de Acesso Externo” e realizará o vínculo dos novos usuários ao estabelecimento, a partir da segunda solicitação de acesso.

O estabelecimento pode possuir mais de um usuário com o perfil de “Controlador de Acesso Externo”, sendo a avaliação e a aprovação desse perfil competência do “Controlador de Acesso Externo” já existente na PGA-SIGSIF.

O “Controlador de Acesso Externo” é de extrema importância e de responsabilidade exclusiva do estabelecimento estrangeiro. Somente deve solicitar esse perfil aqueles que possuem vínculo direto e estável com o estabelecimento estrangeiro.

2.2. O representante do estabelecimento estrangeiro pode ser brasileiro? Se o estabelecimento estrangeiro vender o produto para diferentes empresas no Brasil, apenas um representante brasileiro poderá para fazer o cadastro/registro do produto?

O “Controlador de Acesso Externo” pode ser estrangeiro ou brasileiro. É preciso realizar o cadastro no SOLICITA e requerer o acesso externo na PGA-SIGSIF, mediante a apresentação do documento autenticado da empresa indicando o usuário como seu representante, o documento de identificação civil do usuário e o documento de comprovação de vínculo do usuário com o estabelecimento. O passo-a-passo está descrito no Manual - Solicitação de Acesso e Vínculo a um Estabelecimento.

O “Controlador de Acesso Externo” pode liberar o acesso para quantos representantes quiser, de acordo com o perfil de acesso desejado.

2.3. O representante brasileiro pode ser um importador? Existem importadores com contrato de exclusividade e outros não, isso traz complexidade à gestão do acesso a cada requisição de importação do mesmo fabricante estrangeiro.

O “Controlador de Acesso Externo” deve ser, preferencialmente, estrangeiro. Não é recomendado que esse acesso seja concedido a importadores, pois pode ter perda de vínculo com o estabelecimento estrangeiro.

A plataforma PGA-SIGSIF não precisará ser acessada a cada requisição de importação. O estabelecimento estrangeiro pode fornecer aos importadores os documentos necessários para respaldar a importação e eles só precisarão ser atualizados se houver alguma alteração no registro do produto.

2.4. Existe um limite de empresas estrangeiras que podem ser representadas por uma pessoa?

Não há limite de empresas estrangeiras que podem ser representadas por um único usuário, desde que haja a aprovação pelo “Controlador de Acesso Externo”. Ratificamos que somente deve solicitar o perfil de “Controlador de Acesso Externo” aqueles usuários que possuam vínculo direto e estável com o estabelecimento estrangeiro.

2.5. Como vai funcionar o acesso das multinacionais com unidades no Brasil com relação ao acesso PGA-SIGSIF de forma a evitar duplicidades?

Cada estabelecimento estrangeiro terá um “Controlador de Acesso Externo” aprovado pelo MAPA, mediante a apresentação dos documentos pelo representante legal. A gestão de todos os demais acessos será realizada por ele.

2.6. Quando o representante da empresa no sistema não for o representante legal, existirão responsabilidades civis e criminais se forem constatadas irregularidades nos produtos importados?

Sim. O “Controlador de Acesso Externo” será o representante legal da empresa estrangeira perante o MAPA e responderá pelas irregularidades, dentro dos limites previstos na legislação brasileira.

2.7. Caso o estabelecimento estrangeiro opte por manter um representante legal no Brasil, o representante terá o mesmo acesso a plataforma PGA-SIGSIF que o próprio estabelecimento?

Se o estabelecimento estrangeiro não quiser fornecer plenos poderes para o representante legal, pode ter somente um “Controlador de Acesso Externo” e somente ele realizará o vínculo de novos usuários, para os demais perfis de acesso. São eles: “Consulta Produto Nac/Estrang”, que permite ao usuário consultar e visualizar todos os dados dos produtos registrados/cadastrados pelo estabelecimento; “Solicitante de Reg. Produto”, que permite ao usuário fazer novas solicitações ou cancelar registros/cadastros de produtos na PGA-SIGSIF.

2.8. Qual documento deve ser entregue pelo estabelecimento estrangeiro para indicar o representante?

Para a liberação do acesso devem ser apresentados:

- Documento autenticado da empresa indicando os usuários como seus representantes no sistema: deve ser incluída uma declaração do representante legal da empresa (com assinatura digital ou reconhecimento de firma em cartório), com a indicação das pessoas que irão representar o estabelecimento para ações específicas no Sistema (solicitante de registro de produto, consulta de produtos registrados, controlador de acesso externo);
- Documento de identificação civil do usuário;
- Documento de comprovação de vínculo com o estabelecimento: o contrato social permite que seja identificado que o usuário solicitante possui vínculo direto com a

empresa, como é o caso de proprietários e sócios, ou pode ser anexado um documento similar que permita identificar que o Documento Autenticado da Empresa Indicando os Usuários como seus Representantes no Sistema foi emitido por uma pessoa com poderes legais para isso.

O passo-a-passo está descrito no Manual - Solicitação de Acesso e Vínculo a um Estabelecimento, disponível na página [Importação](#).

2.9. Caso o representante do estabelecimento estrangeiro seja uma consultoria, o contrato firmado entre ambas as partes é suficiente para a concessão do acesso à PGA-SIGSIF?

Não. É o representante legal do estabelecimento que apresentar os documentos.

2.10. A liberação de acesso à PGA-SIGSIF será concedida ao representante antes ou após o registro do fabricante estrangeiro?

A liberação de acesso à PGA-SIGSIF para registro do produto somente será concedida após o registro do estabelecimento estrangeiro porque, para solicitar acesso/vínculo com a empresa na PGA SIGSIF, é necessário que ela já esteja previamente cadastrada. A liberação de acesso/vínculo é realizada integralmente via sistema e depende do usuário realizar a solicitação.

2.11. Existem um modelo de documento de autorização de responsabilidade perante o MAPA?

Na página [Produtos Registrados e Isentos de Registro](#), foi disponibilizado modelo meramente exemplificativo de declaração que pode ser editado e complementado conforme as necessidades do requerente.

A comprovação do vínculo do solicitante com o estabelecimento estrangeiro também pode ser realizada pelo contrato social, com tradução livre, no caso de proprietários e sócios, ou uma procuração autenticada da empresa dando poderes legais aos usuários que atuarão como seus representantes no sistema, desde que o signatário que está indicando o representante possua vínculo direto com o estabelecimento estrangeiro.

2.12. O documento de identificação pessoal do responsável legal precisa ter tradução juramentada e apostilada?

Deve ser incluída a cópia do documento de identificação oficial, com foto, podendo anexar tradução livre.

2.13. A PGA-SIGSIF está disponível em quais idiomas? O preenchimento dos campos no SIGSIF também será no idioma estrangeiro? Haverá tradução automática?

Tanto na consulta pública, como na área restrita, os campos padronizados poderão ser traduzidos para o inglês ou espanhol. O idioma será selecionado por meio da bandeira no canto direito da tela.

The screenshot shows a search interface for foreign establishments. At the top, there are fields for 'Country' (set to Chile), 'Approval Number' (LEEEAA15M 03-078), 'Name of the Establishment' (PhageLab Chile SpA), 'State/Province' (empty), 'Area' (Alimentação Animal), and 'Product Category' (Select). Below the search bar are 'Result' and 'Search' buttons. The results table has columns: Country, City, Endereço, Approval Number, Name of the Establishment, Status, and Eligible. One result is shown: CHILE, Santiago, Avenida Uncle Mackenna 4860, Piso 8, Macul, Oficina 100, C.P. 7820436, Región Metropolitana, LEEAA15M 03-078, PhageLab Chile SpA, Ativo, Alimentação Animal - Ativo. At the bottom right of the table are 'Export XLS' and 'Export CSV' buttons.

O conteúdo dos campos está disponível apenas em português e não há tradução automática pela plataforma.

2.14. Os servidores que atuam na fiscalização de produtos destinados à alimentação animal têm acesso ao sistema PGA-SIGSIF?

A PGA-SIGSIF já é utilizada para o registro de estabelecimentos estrangeiros e de produtos de origem animal comestíveis importados (carne e derivados, leite e derivados, mel e produtos apícolas, ovos e derivados, pescados e derivados). Sendo assim, todos os servidores que atuam nos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal já possuem (ou podem solicitar) acesso ao sistema. A novidade é que a alimentação animal entrou como uma nova área do sistema, além daquelas que já existiam.

2.15. Caso o estabelecimento estrangeiro relate problemas de sistema do PGA-SIGSIF, quem ele deve contatar?

Os e-mails para contato, de acordo com a natureza do problema, estão disponíveis na [página inicial do sistema](#).

2.16. A plataforma PGA-SIGSIF funciona em outros países?

O MAPA não faz qualquer restrição de acesso ao sistema em outros países. Os estabelecimentos estrangeiros de produtos de origem animal comestíveis já utilizam o sistema há mais de 7 anos e, até o momento, não houver relato de bloqueio da página no exterior.

3. REGISTRO DE PRODUTO

3.1. Após o preenchimento da solicitação de registro no PGA-SIGSIF, uma vez que o fabricante tenha aprovação para acesso, como se dá a análise e deferimento por parte do MAPA da solicitação de registro/cadastro de produtos/clientes?

Após registro do estabelecimento estrangeiro, este, ou um terceiro por ele autorizado poderá solicitar o registro dos produtos ou realizar o cadastro dos produtos. A análise das solicitações segue como realizada atualmente, com avaliação dos requisitos técnicos para registro.

3.2. Será possível solicitar a transferência de titularidade de cadastro de produtos (já existentes) entre empresas registradas como importadores pelos próximos 5 anos?

Não.

3.3. Nesta plataforma (PGA-SIGSIF) entendo que o fabricante poderá especificar seus produtos e clientes destino do Brasil, gerando solicitação de registro/cadastro, que, uma vez aprovada pelo MAPA, viabiliza seus procedimentos de fabricação e exportação para o Brasil, correto?

Os clientes não são especificados na solicitação de registro e cadastro de produtos na PGA-SIGSIF.

3.4. Haverá autorização de rotulagem na plataforma igual origem animal? Pois para POA os rótulos são aprovados por fiscais que avaliam o registro, em alimentação animal, podemos trazer produtos com rotulagem com informações mínimas conforme IN 29 ou devemos trazer com rotulagem obrigatória conforme IN 22 e/ou IN30?

Não haverá aprovação de rótulo na PGA. Para internalização, os produtos poderão ser identificados com as informações previstas nos incisos I, VIII, XIII e XIV do artigo 64 do Decreto 12.031, de 28/05/2024, e a rotulagem, com as demais informações obrigatórias poderá ser realizada antes da comercialização.

3.5. Conforme pergunta acima, em casos de produtos isentos (cadastrados importados), como será a rotulagem, e quem se responsabilizará por este documento, uma vez que não existe RT responsável com caráter de importador?

A rotulagem dos produtos permanece sob responsabilidade dos importadores, conforme parágrafo 1º do artigo 88 do Decreto 12.031/2024.

3.6. As informações de rotulagem, haverá obrigatoriedade de LOGO SIF? As informações deverão ser do fabricante estrangeiro?

O carimbo oficial não será exigido no rótulo de produtos importados. A rotulagem deverá atender aos requisitos específicos, constando, dentre outros, o nome e endereço do fabricante e nome, endereço e CNPJ do importador.

3.7. Qual será o prazo tácito para a análise da documentação referente ao registro de estabelecimento e de cadastro / registro de produto?

Aqueles previstos na Portaria 196, de 08/01/2021, de acordo com cada tipo de ato.

3.8. Para produto importado terceirizado, o proprietário do produto será o responsável pelo peticionamento do contrato de terceirização via SEI, portanto, o fabricante estrangeiro deverá realizar seu registro na plataforma SEI?

No caso de terceirização da fabricação entre estabelecimentos estrangeiros, não é necessária a apresentação do contrato de terceirização.

3.9. No caso de fabricantes estrangeiros terceirizados, os trâmites de registro do fabricante e do produto poderão ser conduzidos diretamente pela empresa contratante (proprietária da marca)?

O registro do estabelecimento deve ser realizado sempre pelo estabelecimento fabricante. Na etapa de registro dos produtos, mediante autorização do fabricante, o proprietário da marca pode solicitar o registro dos produtos. Caso o proprietário da marca possua documentos confidenciais, exigidos para registro dos produtos, possibilita-se a ele encaminhá-los diretamente ao MAPA, via processo eletrônico SEI, conforme explicado no Ofício-Circular nº 21/2025/DIPOA/SDA/MAPA.

3.10. Quais serão os documentos exigidos para registro e cadastro de produto?

Para cadastro, além das informações gerais aportadas via sistema, será exigido o certificado oficial do registro ou autorização de venda livre ou autorização de fabricação exclusiva para exportação do produto no país de origem, especificando a composição.

Para registro, além das informações gerais aportadas via sistema e o certificado oficial do registro ou autorização de venda livre ou autorização de fabricação exclusivo para exportação do produto no país de origem, especificando a composição, é necessária a apresentação dos documentos referidos no roteiro para registro, disponível para consulta no site do MAPA pelo link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/requerimentos/produtos>

3.11. Após a solicitação de cadastro de produto, haverá a divulgação automática de seu número de cadastro? Ou será emitido após análise documental?

Cadastrados serão deferidos automaticamente pelo sistema, sem análise, e submetidos, posteriormente à auditoria.

3.12. Haverá local para consulta pública com as informações pertinente aos produtos importados e seus respectivos fabricantes?

Sim.

3.13. Para produtos que já possuem o registro, será necessária a apresentação novamente da documentação pertinente ao seu registro?

Sim, será necessária a apresentação da mesma documentação já apresentada.

3.14. No caso de produtos que já possuem registro ou cadastro, após a regularização do estabelecimento fabricante estrangeiro, haverá a necessidade de aguardar o registro / cadastros destes produtos para que a sua importação seja permitida? Ou a importação destes produtos poderá ser realizada com a documentação emitida anteriormente (com vigência para 2030)?

Produtos já registrados/cadastros, antes de 08/07/2025, poderão ser importados até 08/07/2030 seguindo o procedimento anterior. Caso um estabelecimento estrangeiro obtenha registro e pretenda iniciar a exportação segundo os novos procedimentos, será necessário primeiro cadastrá-lo ou registrar os produtos. Em síntese, o registro e o cadastro dos produtos emitidos sob titularidade dos importadores não podem ser utilizados pelos estabelecimentos estrangeiros.

3.15. Em relação ao registro dos produtos, quem os fará na plataforma será o próprio fabricante ou representante legal por ele indicado?

A solicitação de registro de produtos poderá ser realizada pelo estabelecimento fabricante ou por terceiro devidamente autorizado pelo fabricante.

Caso o proprietário da marca possua documentos confidenciais, exigidos para registro dos produtos, possibilita-se a ele encaminhá-los diretamente ao MAPA, via processo eletrônico SEI, conforme explicado no Ofício-Circular nº 21/2025/DIPOA/SDA/MAPA.

3.16. Para os produtos importados comercializados por diversas empresas em território nacional, que já possuem cadastro / registro regularizado no MAPA (cada um levando em seu certificado a sua “marca comercial”), como será feito este registro / cadastro? O fabricante deverá usar nomes genéricos para o novo cadastro/registro? Ou haverá possibilidade de, após a importação de um item por certa empresa, ela alterar seu nome comercial?

O fabricante deverá cadastrar/register cada “marca comercial”, devendo incluir na solicitação a informação do número do registro/cadastro do produto já aprovado.

3.17. No caso se alimentos coadjuvantes, quem deverá solicitar o seu registro? O detentor do produto ou o fabricante?

A solicitação de registro de produtos poderá ser realizada pelo estabelecimento fabricante ou por terceiro devidamente autorizado pelo fabricante.

Caso o proprietário da marca possua documentos confidenciais, exigidos para registro dos produtos, possibilita-se a ele encaminhá-los diretamente ao MAPA, via processo eletrônico SEI, conforme explicado no Ofício-Circular nº 21/2025/DIPOA/SDA/MAPA.

3.18. O procedimento definido pelo OC 21/2025 se aplica apenas a produtos e estabelecimentos com finalidade comercial, ou se também abrange produtos importados, exclusivamente para uso próprio como as matérias-primas e ingredientes classificadas como coadjuvantes tecnológicos no processo fabril? Caso estes produtos necessitem de registro de estabelecimento obrigatório, qual categoria deve ser informada na planilha do Anexo I para esses produtos? A classificação deve seguir a IN 110/2021 mesmo quando se trata de uso exclusivo pelo fabricante?

O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 21/2025/DIPOA/SDA/MAPA aplica-se apenas para produtos com finalidade comercial.

3.19. Como deverá ser realizada a rotulagem de produtos importados a partir do registro do estabelecimento estrangeiro? Haverá a necessidade de informar o cliente para qual este produto será destinado?

A rotulagem deve atender as regras vigentes atuais, onde deve constar, dentre outros, nome e endereço do estabelecimento fabricante e nome, endereço e CNPJ do importador.

3.20. Como os estabelecimentos estrangeiros farão a solicitação da inclusão de matérias-primas, ingredientes e aditivos na lista positiva do MAPA? Atualmente é realizado via plataforma SEI, este procedimento será incorporado à nova plataforma?

Não, a solicitação de inclusão de novas matérias-primas permanece inalterada, podendo ser realizada pelo fabricante ou por representante.

3.21. Como os estabelecimentos estrangeiros farão a solicitação de registro de produtos? Caso o produto necessite de estudos não exigidos pelo país de origem, quem deverá providenciar os estudos e análises laboratoriais?

Os critérios para registro dos produtos não foram alterados, valendo as regras vigentes. Caso no país de origem não se aplique algumas das exigências estabelecidas no Brasil, será necessária a adequação para possibilitar o registro.

3.22. Para a emissão de documentos de exportação, onde é obrigatório indicar os países de destino (DPCAA, por exemplo), o fabricante estrangeiro passa a fazer parte do processo? Como?

Os procedimentos de emissão de DPCAA devem seguir o preconizado no Ofício-Circular nº 53/2023/CGI. O fabricante estrangeiro em si não faz parte do processo, só o país de onde veio a matéria-prima, eles têm que informar nos documentos de respaldo para compor a rastreabilidade.

3.23. Os registros e cadastros de produtos atualmente ativos no SIPEAGRO serão automaticamente cancelados quando o fabricante estrangeiro solicitar o registro desses mesmos produtos no PGA-SIGSIF?

Os registros e cadastros ativos no SipeAgro serão cancelados ao final do prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 145 do Decreto 12.031, de 28/05/2024.

4. PROCEDIMENTOS DE INTERNALIZAÇÃO DE CARGA

4.1. Quem é o responsável pela solicitação dos documentos referentes à importação de produtos?

Cabe ao importador obter a documentação junto ao fabricante estrangeiro para posterior apresentação ao MAPA.

4.2. Para empresas que não possuem registro de estabelecimento como importador, aplica-se apenas a documentação do item requerida pelo Ofício-circular nº 21/2025/DIPOA/SDA/MAPA?

Nesses casos, para fins de internalização, é necessário o registro do fabricante estrangeiro na PGA-SIGSIF e que o fabricante registre seus produtos também nesse sistema.

4.3. Se não existe mais importador, o que constará no rótulo e nos documentos de importação?

O Decreto nº 12.031/2024 desobrigou a necessidade de registro do importador de produto destinado a alimentação animal junto ao MAPA, mas a figura do importador permanece existindo no processo, não havendo alteração no que diz respeito a exigência da indicação do importador na rotulagem, conforme item X do artigo 64 do referido Decreto.

4.4. O registro anterior no SIPEAGRO deixa de existir após a atualização para o novo formato (PGA-SIGSIF)? Haverá problemas na liberação de carga devido o número do registro divergente?

Durante o período de transição, até 08/07/2030, serão aceitos ambos os registros, tanto os antigos do SIPEAGRO, como os novos na PGA-SIGSIF. Ou seja, certificados e registros emitidos com base no SIPEAGRO permanecem válidos até essa data, não havendo restrição à importação de produtos desses estabelecimentos durante o período de transição.

Alterações cadastrais em registros de importadores já existentes (como razão social e endereço) seguem podendo ser realizadas, mas não haverá novos registros de importadores.

Os dados devem estar em conformidade com a documentação da carga (LI, LPCO e CSI). Divergências poderão resultar na retenção da carga para correção, exceto quando envolverem informações obrigatórias de rotulagem.

4.5. Como fica a internalização de produtos em trânsito no período do deferimento de registro de estabelecimento?

Haverá um período de transição até 08/07/2030, onde os registros já conferidos no SIPEAGRO permanecerão válidos, desta forma entendemos que englobará possíveis cargas em trânsito.

4.6. Como ficam os processos de importação que já estavam em negociação e com contrato assinado, mas que ainda não foram submetidos oficialmente ao MAPA antes da publicação dos novos procedimentos estabelecidos pelo Ofício-circular nº 12/2025/DIPOA/SDA/MAPA, alterado pelo Ofício-circular nº 21/2025/DIPOA/SDA/MAPA?

Para que os produtos possam ser efetivamente exportados para o Brasil é necessário realizar anteriormente o procedimento de registro do fabricante estrangeiro e que o respectivo produto também esteja registrado.

4.7. Haverá interrupção no fluxo de importações?

Até 08/07/2030, permanecem válidos tanto os registros no SIPEAGRO quanto na PGA-SIGSIF, o que garante a continuidade das operações de importação durante esse período.

4.8. Em caso de alterações, onde há carga em trânsito, como o VIGIAGRO irá monitorar e analisar as informações do registro do estabelecimento estrangeiro?

As informações cadastrais da rotulagem devem ser as mesmas indicadas no registro do estabelecimento fabricante. Por meio do histórico de atualizações cadastrais do fabricante estrangeiro na PGA-SIGSIF é possível realizar controle de possíveis alterações em suas informações, e daí proceder as devidas avaliações, caso a caso.

Divergência de informações obrigatórias (nome do produto, nome e endereço do fabricante, número de lote e prazo de validade), não são passíveis de correção e a carga não poderá ser liberada.

4.9. Se a exportação for realizada por uma trading company que não é o fabricante, haverá bloqueio por divergência entre a documentação de exportação e o registro do fabricante na PGA-SIGSIF?

É aceitável que a documentação de exportação identifique a trading company como exportadora, desde que o fabricante esteja corretamente indicado na rotulagem e nos campos correspondentes do Certificado Sanitário Internacional (CSI), em conformidade com o registro no PGA-SIGSIF.

Alguns modelos de CSI possuem campos distintos para exportador e fabricante, em outros casos, essa informação deve constar de forma clara. A liberação somente poderá ser bloqueada se não houver clareza ou existir dúvida na documentação.

4.10. Quais as instruções relacionadas à importação de insumos para consumo próprio?

Para casos de insumos fabricados por estabelecimentos estrangeiros e importados para utilização na fabricação de alimentos para alimentação animal pela indústria nacional devem ser seguidos os procedimentos previstos no Decreto nº 12.031/2024, ou seja, os fabricantes estrangeiros e seus produtos necessitam estar registrados na PGA-SIGSIF, e o processo de internalização seguirá da mesma forma que ocorre atualmente, sem necessidade de autorização prévia e com apresentação da documentação diretamente ao VIGIAGRO para fiscalização.

Já para produtos destinados a alimentação animal e importados por pessoas físicas para utilização pelo próprio, seguirão um procedimento diferenciado, da mesma forma que ocorria anteriormente, necessitando de autorização prévia de importação.

O importador deverá apresentar para análise junto ao SIPOA de sua região o requerimento de importação disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/importacao-e-exportacao-1/importacao/pessoa-fisica-quero-importar-produto-para-alimentacao-animal-sem-licenciamento-de-importacao>.

Posteriormente o importador deverá apresentar o requerimento com o parecer do serviço, juntamente com o Certificado Sanitário Internacional para amostras sem valor comercial, para análise pela Unidade do VIGIAGRO onde ocorrerá a fiscalização do produto.

4.11. Como será o procedimento de importação em relação a amostras sem finalidade comercial de produtos destinados a alimentação animal?

A IN 29/2010 continua vigente e aplicável naquilo que não contraria o Decreto nº 12.031/2024.

Para amostras para uso em testes laboratoriais e interlaboratoriais, em pesquisas, para distribuição em feiras e eventos, e em casos de importação por pessoa física para utilização pelo próprio não será necessário o registro do fabricante estrangeiro na PGA-SIGSIF, nem tampouco do produto, contudo, os processos deverão ser submetidos a autorização prévia de importação e os produtos, para internalização, devem estar acompanhados de Certificado Sanitário Internacional, quando aplicável.

Permanece válida, até 08/07/2030, a dispensa de autorização prévia prevista na Portaria nº 196/2021, aplicável às importações de amostras destinadas à análise laboratorial ou interlaboratorial realizadas por empresas já registradas como estabelecimentos importadores na área de alimentação animal. Após esse prazo, com a extinção da categoria de “importador” no âmbito da área de alimentação animal do MAPA, a dispensa prevista na Portaria nº 196/2021 deixará de ser aplicável.

4.12. Os modelos de documentos necessários para a internalização de produtos serão atualizados?

Durante o período de transição serão aceitos para internalização tanto os documentos emitidos no SIPEAGRO, como os documentos emitidos na PGA-SIGSIF para os novos registros de fabricantes estrangeiros assim como de seus produtos.

Em relação aos modelos de requerimento para importação de amostras, basta o importador preencher a informação “não há”, por exemplo, para o campo referente a indicação do número de registro do importador no MAPA. Em momento oportuno eles serão atualizados.

4.13. Em quais situações haverá retenção da carga para a devida correção da documentação? E quais serão motivo para retorno da carga à origem?

A retenção da carga ocorrerá caso haja descumprimento da legislação vigente, da mesma forma que ocorre atualmente. Nos casos em que não seja possível a resolução da pendência é necessária a devolução do produto. As análises são feitas caso a caso.

4.14. Quais serão as responsabilidades atribuídas às partes envolvidas em caso de exigências durante o processo de desembaraço?

Cabe ao importador o atendimento às exigências que porventura sejam impostas para liberação agropecuária do produto.

4.15. Como será a rastreabilidade dos importadores? Como ficará as sanções caso um importador seja o responsável, e não a própria fábrica nem os demais importadores a que ela atende?

A rastreabilidade é vinculada ao CNPJ do importador. O importador é responsável por sua própria operação e está sujeito as sanções previstas na legislação vigente, quando aplicável. A responsabilização não recai automaticamente a todos importadores daquele mesmo produto/fabricante.